

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL  
DA REPÚBLICA ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

**Ivan Valente**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br, vem, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO**

em razão de indícios consistentes de ato ilegal praticado pelo senhor Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, e o Ministro da Justiça, Sr. **SÉRGIO MORO** para instauração de competente inquérito civil e/ou criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

**I. DOS FATOS**

01. No dia 28 de junho do presente em ano, em coletiva na cidade de Osaka no Japão, o Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, foi questionado sobre a prisão de assessores do Ministro do Turismo,

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO. Conforme diálogo transcrito na página oficial do Governo Federal:

***Jornalista:** Presidente, última pergunta. Sobre o ministro do Turismo do Brasil. O senhor tinha dito que quando a polícia avançasse nas investigações o senhor tomaria alguma providência. E houve uma prisão de assessores, como o senhor vai funcionar em relação a isso?*

***Presidente:** Olha, se prender um assessor meu aqui, não quer dizer que eu seja culpado de alguma coisa, não é? Conversei com o Sérgio Moro, rapidamente, sobre isso, que a prioridade nossa aqui é outra, ele mandou a cópia do que foi investigado pela Polícia Federal para mim, eu mandei um assessor meu ler, porque eu não tive tempo de ler. E voltando ao Brasil eu vou me reunir com o Sérgio Moro. E o que eu acertei com o Moro, depois das eleições do ano passado, quando ele aceitou ser ministro e impôs, logicamente, algumas condições, o que é natural. Ele perguntou para mim, lá atrás: “Se uma investigação da PF atingir integrante do primeiro escalão teu, ministro, qual vai ser o seu procedimento? Vai tentar abafar ou deixa o processo seguir?”. Eu falei: “Deixa seguir”. E o que eu falei para o Moro, também, ele já está tomando providência, uma coisa muito importante: a acusação em cima do Marcelo Álvaro Antônio é tendo em vista uma candidata que recebeu uma importância grande de recursos do Fundo Partidário e teve uma quantidade ínfima de votos. A mesma coisa, ou mais grave, acontecendo em quase todos os outros partidos. Tanto que eu falei para ele: “Determine, a partir de agora, que determine à Polícia Federal que investigue todos os partidos onde candidatas receberam recursos enorme, grande, e tiveram uma votação bastante pequena. Então, tem que valer para todo mundo. Não ficar*

**fazendo pressão em cima do PSL, para tentar me atingir.** <sup>1</sup>

(Grifamos)

02. A afirmação do Presidente da República chamou grande atenção, uma vez que as investigações mencionadas corriam sob segredo de justiça. Atento a isso, o jornal Folha de São Paulo questionou o Ministro da Justiça sobre o tema. De acordo com matéria publicada pelo referido jornal:

*O Ministério da Justiça confirmou, em nota enviada à Folha, que Jair Bolsonaro “foi informado sobre o andamento das investigações em curso” sobre as candidaturas laranjas do PSL, sigla à qual o presidente é filiado.*<sup>2</sup>

03. O jornal também questionou sobre o material encaminhado ao Presidente da República, conforme destaca a matéria mencionada:

*A Folha quis saber, entre outros pontos, por que o ministro Moro encaminhou uma cópia da investigação ao presidente e qual o amparo legal para o repasse de informações cobertas por segredo de Justiça. O Planalto não respondeu.*

*A Folha também fez uma série de indagações ao ministério e ao ministro Moro, por meio de sua assessoria, mas não houve respostas exatas sobre os pontos questionados.*

*A reportagem quis saber, por exemplo, como Moro teve acesso ao inquérito protegido por sigilo e por que decidiu repassar cópia para Jair Bolsonaro.*

*O ministério encaminhou apenas uma curta nota na terça-feira (2), que afirma: “O presidente da República foi informado sobre*

---

1

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/entrevistas/2019/entrevista-coletiva-concedida-pelo-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-osaka-japao>

2

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/ministerio-de-moro-confirma-que-bolsonaro-foi-informado-de-apuracao-sobre-laranjas.shtml>

*o andamento das investigações em curso [laranjas do PSL]. Também foi informado que existem outras investigações em andamento que tratam de possíveis irregularidades envolvendo questões relativas a agremiações partidárias. Todas as informações repassadas não interferem no trâmite das investigações, que correm com total independência na Polícia Federal”.*<sup>3</sup>

04. O jornal também questionou a Polícia Federal que, por sua vez, reafirmou o caráter sigilo das referidas investigações, nos seguintes termos, ainda conforme a matéria publicada:

*A Polícia Federal, também procurada na segunda-feira, confirmou na terça que as investigações correm sob sigilo de Justiça, mas não abordou a questão do repasse dos dados para Bolsonaro.*

*“Esclarecemos que existem diversos inquéritos em andamento que investigam candidatos de diferentes partidos políticos, em várias unidades da federação. Importante salientar, entretanto, que as investigações que versam sobre possíveis crimes eleitorais (que apuram supostas candidaturas de laranjas) só podem ser instauradas mediante requisição expressa da Justiça Eleitoral e que tais procedimentos correm sob sigilo de justiça”, afirmou a PF, em nota.*<sup>4</sup>

05. Questionada sobre as razões para que as investigações tenham sido apresentadas ao Presidente da República, a Polícia Federal recomendou ao jornal que a pergunta fosse endereçada ao Gabinete do Ministro da Justiça.

---

3

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/ministerio-de-moro-confirma-que-bolsonaro-foi-informado-de-apuracao-sobre-laranjas.shtml>

4

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/ministerio-de-moro-confirma-que-bolsonaro-foi-informado-de-apuracao-sobre-laranjas.shtml>

06. Consultado pelo mesmo jornal sobre o sigilo das investigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais confirmou que elas tramitam sob sigilo de justiça, confirmando a ilegalidade contida na declaração do Presidente da República.

07. Questionado pela Bancada do Partido Socialismo e Liberdade por meio do Requerimento de Informações nº 853/2019, protocolado em 09 de julho e encaminhado ao Ministério em 08 de agosto, o Ministro da Justiça respondeu, em 10 de setembro, por meio do Ofício nº 1986/2019/AFEPAR/MJ, encaminhando nota datada de 05 de julho, onde alega que as informações repassadas ao Presidente da República foram somente aquelas que já haviam sido divulgadas, após a prisão dos assessores do Ministro do Turismo.<sup>5</sup>

08. O jornal Folha de São Paulo também solicitou, via Lei de Acesso à Informação, ao Ministério da Justiça cópia dos documentos que teriam sido apresentados ao Presidente da República. Como resposta, conforme matéria publicada no dia 13 de setembro<sup>6</sup>, o Ministério alegou a inexistência dos referidos documentos, contradizendo a nota publicada logo após a entrevista do Presidente e também a resposta ao Requerimento de Informações da Bancada do PSOL.

09. O jornal recorreu, nos termos da Lei de Acesso à Informação, e na resposta fornecida pelo próprio Ministro recebeu a seguinte informação, conforme a matéria publicada pelo referido jornal no dia 13/09/2019:

*Na resposta ao segundo recurso da Folha, agora assinado pelo próprio Moro no último dia 30, ele afirmou "tratar-se de solicitação de informações inexistentes, constituindo, em si, resposta de natureza satisfativa [que atende ao pedido]".*

---

<sup>5</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211425>

<sup>6</sup>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/moro-contradiz-bolsonaro-e-diz-agora-que-inexiste-documento-sobre-laranjas.shtml>

*De forma contraditória, contudo, Moro voltou a confirmar que repassou informações sobre o caso, sem explicar como. Ele repetiu os termos da nota à imprensa do dia 5, afirmando que "as informações prestadas ao sr. presidente da República não diferiam das já disponíveis aos meios de comunicação e que foram publicadas logo após o cumprimento de diligências ostensivas de buscas e prisões temporárias pela Polícia Federal no inquérito, não houve qualquer colocação em risco da investigação".<sup>7</sup>*

10. No dia 04 de outubro, o Ministro do Turismo foi formalmente indiciado nos autos do processo mencionado. No mesmo dia o Presidente da República convocou o Diretor-Geral da Polícia Federal ao Palácio do Planalto para um encontro que não estava previsto na agenda. Questionado sobre o conteúdo da conversa, o Presidente da República se recusou a dar qualquer informação.<sup>8</sup>

11. No último dia 06 de outubro, o jornal Folha de São Paulo publicou nova matéria sobre o inquérito que corre junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, acerca das candidaturas laranjas do PSL. Dessa vez o jornal trouxe à tona trechos do depoimento do ex-assessor do Ministro do Turismo, preso um dia antes da coletiva do Presidente da República na cidade de Osaka. De acordo com a matéria:

*“Um depoimento dado à Polícia Federal e uma planilha apreendida em uma gráfica sugerem que dinheiro do esquema de candidatas laranjas do PSL em Minas Gerais foi desviado para abastecer, por meio de caixa dois, as campanhas do presidente*

---

7

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/moro-contradiz-bolsonaro-e-diz-agora-que-inexiste-documento-sobre-laranjas.shtml>

8

<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-recebeu-diretor-geral-da-pf-depois-de-ministro-do-turismo-ser-indiciado/>

*Jair Bolsonaro e do ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, ambos filiados ao partido.*

*Haissander Souza de Paula, assessor parlamentar de Álvaro Antônio à época e coordenador de sua campanha a deputado federal no Vale do Rio Doce (MG), disse em seu depoimento à PF que "acha que parte dos valores depositados para as campanhas femininas, na verdade, foi usada para pagar material de campanha de Marcelo Álvaro Antônio e de Jair Bolsonaro".*

*Em uma planilha, nomeada como "MarceloAlvaro.xlsx", há referência ao fornecimento de material eleitoral para a campanha de Bolsonaro com a expressão "out", o que significa, na compreensão de investigadores, pagamento "por fora".<sup>9</sup>*

12. No mesmo dia em que foi publicada a matéria, o Ministro Sérgio Moro publicou o seguinte post em sua conta oficial no Twitter:

**"Nem o delegado, nem o Ministério Público, que atuam com independência, viram algo contra o presidente neste inquérito de Minas". (Grifamos)**

13. Ressalte-se que a investigação conduzida pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais continua sob sigilo, tendo seu acesso vedado a quem não figure como parte nos referidos autos.

14. No dia 08 de outubro, ao ser abordado por um apoiador, o Presidente da República disse que o Presidente do PSL estava queimado e recomendou que o apoiador esquecesse a legenda. Ao perceber que a cena estava sendo gravada, o Presidente pediu para que o arquivo fosse apagado.<sup>10</sup>

---

9

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/ex-assessor-e-planilha-implicam-bolsonaro-e-ministro-em-caixa-dois.shtml>

10

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/esquece-o-psl-afirma-bolsonaro-ao-criticar-presidente-de-s-eu-partido.shtml>

15. A declaração causou enorme estranheza, afinal, porque o Presidente da República estaria atacando o Presidente do seu partido publicamente, sem nenhum motivo aparente?

16. A resposta viria no dia 15 de outubro, quando a Polícia Federal realizou operação de busca e apreensão na casa do Presidente do PSL, Luciano Bivar, em Jaboatão dos Guararapes, em decisão proferida no âmbito de um processo sobre candidaturas laranjas que tramita sob sigilo junto ao Tribunal Regional de Justiça de Pernambuco.<sup>11</sup>

## II. Do DIREITO

17. Os fatos narrados evidenciam de forma inequívoca que o Presidente da República está utilizando do cargo para violar o sigilo de processos judiciais de seu interesse.

18. Conforme o próprio Presidente da República admitiu na entrevista coletiva realizada na cidade de Osaka, no Japão, ele recebeu do Ministro Sérgio Moro “**cópia do que foi investigado pela Polícia Federal**”. Além do acesso indevido às referidas peças, o Presidente as encaminhou a terceiros, como afirmou quando disse que as repassou a um assessor.

19. As alegações contraditórias do Ministro da Justiça de que os documentos não existem ou de que seriam apenas um apanhado de notícias publicadas na imprensa só aumentam os indícios de que o Presidente da República violou o sigilo legal de processo judicial.

20. Parlamentar por quase 30 anos, certamente o Presidente da República é capaz de diferenciar o que seriam cópias de notícias colhidas em jornais daquelas extraídas de um inquérito policial.

---

11

<https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/2019/10/15/pf-cumpre-mandado-em-endereco-ligado-a-luciano-bivar.ghtml>

21. Da mesma forma, fossem os documentos encaminhados ao Presidente da República meras reproduções de notícias publicadas pela imprensa, certamente o Ministro da Justiça não teria qualquer objeção de encaminhá-las à Bancada do PSOL em atendimento ao RIC 853/2019 ou ao jornal Folha de São Paulo em atendimento ao requerimento formulado com base na Lei de Acesso à Informação.

22. O encontro fora da agenda do Presidente da República com o Diretor-Geral da Polícia Federal imediatamente após o indiciamento do Ministro do Turismo e a recusa do Chefe do Executivo em revelar os temas tratados nessa reunião reforçam os indícios de uso do mais alto cargo da República para a obtenção de informações sigilosas de investigações do seu interesse.

23. A reação do Ministro da Justiça à matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo que trouxe à tona que o depoimento do ex-assessor do Ministro do Turismo implicaria o Presidente da República, mais uma vez demonstrou como os mais altos cargos da administração pública estão sendo utilizados para violar o sigilo de processos judiciais. Sem qualquer cerimônia, o Ministro afirmou em sua conta oficial no Twitter que “*Nem o delegado, nem o Ministério Público, que atuam com independência, viram algo contra o presidente neste inquérito de Minas*”, evidenciando que teve acesso aos autos que tramitam em sigilo, mesmo não sendo parte, o que é ilegal.

24. A tentativa do Presidente da República de descolar sua imagem do Presidente do seu partido no dia 08 de outubro, sem qualquer motivo aparente, é mais um indício de que ele está utilizando do cargo para violar o sigilo de processos judiciais para orientar sua atuação política e a defesa dos seus aliados. Uma semana depois, seu novo desafeto foi objeto de busca e apreensão decretada pela Justiça Eleitoral de Pernambuco.

25. Os indícios apontam para condutas que colidem gravemente com os princípios que regem a administração pública abrigado no art. 37 da

Constituição Federal. A violação do sigilo de processos judiciais para o atendimento dos interesses do Presidente da República afronta o princípio da moralidade e da impessoalidade. A recusa da divulgação dos documentos entregues ao Presidente da República pelo Ministro Sérgio Moro, assim como do conteúdo da conversa do Presidente com o Diretor-Geral Polícia Federal, também afronta o princípio da publicidade, sacramentado no mesmo dispositivo constitucional.

26. De todo modo, o sigilo judicial é disciplinado expressamente na legislação. Conforme dispõe o Código de Processo Civil:

*Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*

*I - em que o exija o interesse público ou social;*

*II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;*

*III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;*

*IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.*

*§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.*

*§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.*

27. Dessa forma, o acesso aos processos mencionados é absolutamente vedado ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça, de maneira que ambos incorreram, no mínimo, em improbidade ao acessarem e divulgarem as referidas informações, conforme estabelece a Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, conforme transcrevemos:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer **ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***

***I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;***

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

***III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;***

*IV - negar publicidade aos atos oficiais;*

*V - frustrar a licitude de concurso público;*

*VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*

*VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.*

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.*

*IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*

*X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato,*

*convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do [art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#). (Grifamos)*

28. Os indícios apontam ainda para a conduta vedada no art. 325 do Código Penal, que dispõe:

**Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:**

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

*§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:*

*I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;*

*II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.*

*§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Grifamos)*

29. Podem configurar também as condutas vedadas nos arts. 319 e 321, também do Código Penal:

*Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

.....

*Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado*

*perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:*

*Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.*

*Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.*

30. Tão grave quanto a violação dos dispositivos constitucionais e legais é o risco que a instrumentalização de órgãos como a Polícia Federal e o Ministério da Justiça para o atendimento dos interesses políticos do Presidente da República representam para a democracia.

31. O uso de estruturas do Estado por qualquer governante para a obtenção de informações de forma ilegal ou mesmo para perseguir adversários políticos é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

32. Os indícios apresentados mostram que tanto o Presidente da República quanto o Ministro de Estado da Justiça verbalizaram que tiveram acesso a informações sigilosas sem recorrer às vias legais, ou seja, a partir do uso indevido do cargo.

33. A investigação e a condenação de tais condutas, assegurada a ampla defesa, o devido processo legal, a imparcialidade e outras garantias processuais, é imprescindível para reafirmar que nenhum governante está acima dos limites estabelecidos pela Constituição e pelas leis e que as instituições democráticas estarão sempre atentas para cobrar a observância desses limites.

### **III. DOS PEDIDOS**

34. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,

do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

35. É papel do Ministério Público investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos:

- i. **a adoção das medidas cabíveis para investigar o uso do cargo de Presidente da República e de Ministro de Estado da Justiça para violar sigilo de processos judiciais;**
- ii. sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, especialmente para evitar que as estruturas de Estado sejam instrumentalizadas para satisfazer os interesses políticos do Presidente da República.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

**Ivan Valente**  
**Deputado Federal PSOL/SP**